



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0308 de 19 de fevereiro de 2009

Autoriza Complementação de Vencimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a complementação dos vencimentos aos servidores que percebam menos de um salário mínimo nacional, por força do disposto no artigo 39, § 3º e 7º, IV da CF/88.

Art. 2º - A complementação dar-se-á em razão de conter o Município servidores cujo vencimento ficará aquém do salário mínimo nacional, vigente a partir deste mês de fevereiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município – despesas de pessoal – de cada Secretaria, respectivamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal